



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO (*)

DECRETO Nº 10.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei 5.373, de 27 de fevereiro de 2019, para fins de processamento da infração em decorrência da constatação de maus tratos a animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental por meio da Comunicação Interna nº 334/2023;

DECRETA:

Art. 1º O processamento da infração em decorrência de constatação de maus tratos a animais, instituída pela Lei nº 5373, de 27 de fevereiro de 2019, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse em animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

Art. 3º Será competente para lavratura do auto de infração, conforme previsto na Lei nº 5373, de 27 de fevereiro de 2019, o Centro de Defesa da Vida Animal - CODEVIDA.

§ 1º As infrações serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira ao autuado e a segunda à formação do processo administrativo, devendo o respectivo instrumento conter:

- a) o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
- b) o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;
- c) a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- d) a assinatura do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- e) o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa ou para interposição de defesa.

Art. 4º As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 5º O autuado tomará ciência do auto de infração, pessoalmente, por seu representante legal ou procurador, por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, quando recusar o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Na hipótese de não ser encontrado o infrator ou estiver em local incerto ou não sabido, a notificação também será feita por edital, sendo publicado em diário oficial utilizado pelo município e por afixação, contando-se os prazos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º O Centro de Defesa da Vida Animal – CODEVIDA, deverá apresentar relatório da ocorrência juntamente com o auto de infração para compor o processo administrativo.

Parágrafo único. O infrator poderá, em cumprimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ter vistas aos autos do processo administrativo.

Art. 7º Caberá defesa da autuação, em primeira instância, a ser interposta pelo infrator dentro de 10 (dez) dias, contados da notificação da infração, a qual deverá ser destinada ao Secretário Municipal de Gestão Ambiental.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Ambiental decidir em primeira instancia o processo administrativo após interposta defesa escrita pelo infrator ou transcorrido o prazo sem a apresentação dessa.

§ 2º Caberá o recurso da autuação, em segunda instância, a ser interposto pelo infrator dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação da decisão do processo administrativo, destinada ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 8º Julgado improcedente a defesa escrita/recurso do infrator e transitado em julgado o processo administrativo, as multas deverão ser recolhidas dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da notificação para recolhimento da multa, devidamente corrigida pelos índices de correção utilizados pelo município, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9º O processo administrativo será arquivado:

I - acatado e julgado procedente os pedidos da defesa escrita do infrator, cancelando-se assim o auto de infração;

II - comprovado o pagamento da multa nos prazos do presente Decreto;

III - após encerrado o processo e notificado o infrator para pagamento, esse não o fizer, encaminhando termo à Secretaria Municipal de Fazenda para inscrição em dívida ativa.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental deverá manter o banco de dados atualizado, com a descrição das decisões transitadas em julgado na esfera administrativa, para fins de verificação da reincidência do infrator.

§ 1º Considera-se Transitada em Julgada a decisão que não tiver sido interposto recurso no prazo ou após decisão de segunda instância quando interposto recurso.

§ 2º Cancelará o registro da infração após transcorridos 3 (três) anos de transitado em julgado da decisão administrativa, para fins de reincidência.

Art. 11. Todos os custos e despesas em decorrência da aplicação da Lei nº 5373, de 27 de fevereiro de 2019 e do presente Decreto correrão por conta do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na repartição pública municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 27 de novembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

(*) Republicação por erro material constante na publicação do Decreto 10.205, de 27 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 3651, págs. 66-67, na data de 28/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição n.º: 3630

Página (s): 89-90

Data: 26/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Infrator	
Infrator:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
Local da Infração	
Logradouro:	
Nº.:	Bairro:
Data da Infração:	Horário:
Dispositivo Legal Transgredido e Penalidade	
Dispositivo: _____	Penalidade: _____
Descrição da Infração: _____ _____ _____	
<p>Lavrei o presente Auto de Infração, em 2 (duas) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma da Lei Municipal nº 5373/2019 e Decreto nº.: 10.205/2023. O autuado poderá efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias conforme os ditames da lei e decreto reportados, a contar da data de ciência deste Auto de Infração.</p> <p>_____</p> <p>Servidor: Cargo:</p>	
Eu, _____ recebi uma via deste Auto de Infração e declaro ter ciência que responderei processo administrativo.	
Em ____/____/____ Assinatura: _____	